

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO - APP

### CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Duração, Objeto e Finalidade.

Art. 1º - A "Associação Parque do Povo – APP", com sede na rua 7 de setembro s/n, na cidade de Marianópolis do Tocantins - TO, CEP 77675-000, é uma organização da sociedade civil, de fins não lucrativos e financeiros, regidos pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável, considerando o Decreto presidencial nº 2.208/97; a Portaria nº 702/91 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; a Lei 10.097/2000; a Resolução nº 74/2001 do Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e ainda a Instrução normativa nº 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego, os sócios fundadores, especiais na atribuição que lhes faculta a legislação vigente, resolvem constituir a associação supra denominada, nos moldes dos artigos deste estatuto, que foi lido e aprovados por seus sócios, na forma que segue:

Art. 2º - O "Associação Parque do Povo - APP, terá duração por prazo indeterminado, sede na rua 7 de setembro s/n, na cidade de Marianópolis do Tocantins - TO, CEP 77675-00 e foro na Cidade de Paraíso do Tocantins – TO, com atuação em todo Estado por intermédio de suas representações, podendo constituir sucursais no exterior mediante aprovação da Assembléia Geral.

#### Do Objeto

Art. 3º - O APP tem por finalidade:

I - Desenvolver ações que busquem a maximização da qualidade de vida dos cidadãos do município de Marianópolis do Tocantins, através de Parque de Exposição, para Rodeios, Festas, Cursos, Lazer, Leilões, Shows, Eventos Religiosos, Feiras, Exposição e venda de produtos de seus associados, tanto a nível Municipal, Estadual, Nacional, Internacional, não descuidando das atividades de preservação do meio ambiente, ações educacionais, culturais e esportivas.

II - Promover atividades de capacitação, profissionalização e atualização profissional de trabalhadores artesanais e rurais, em parceria com instituições públicas e privadas, baseada no conceito de sustentabilidade das cadeias produtivas e preservação do meio ambiente;

14/05/2007

- III - Desenvolver atividades que proporcionem o despertar da consciência empreendedora de seus participantes;
- IV - Desenvolver atividades de promoção da segurança alimentar e nutricional, assistência médica, dentária e lazer.
- V - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e combate à pobreza;
- VI - Conservar, preservar, recuperar, pesquisar, valorizar e defender o ar, a água, o solo, a fauna, a flora e a biodiversidade dos ambientes naturais tocantinenses;
- VII - Promover estudos e ações em favor do eco turismo, do turismo e do desenvolvimento econômico-social sustentável;
- VIII - Auxiliar pequenos produtores rurais mediante o manejo de técnicas de melhor relação com o meio ambiente, com ênfase no desenvolvimento de modelos de sistemas agros florestais e de agricultura alternativa que melhor correspondam às suas necessidades, incluindo-se o estímulo à formação e organização de cooperativas e ao fortalecimento da economia local com o menor impacto ambiental possível;
- X - Atuar em conjunto com órgãos públicos na gestão de problemas ambientais como tratamento de efluentes, recuperação de solos e matas ciliares, triagem de lixo sólido, monitoramento e tratamento da qualidade de água e ar, entre outros, mediante convênios e contratos de assessoria, prestação de serviços ou meramente através do acompanhamento para-fiscal das ações públicas;
- XI - Promover a educação ambiental formal e informal em todos os setores da sociedade tocantinense, com enfoque especial nas crianças e jovens, assim como nas comunidades rurais e tradicionais carentes, visando sempre ao fortalecimento da cidadania e à inclusão social de forma responsável;
- XII - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas, fundações públicas e privadas, associações ou quaisquer outras organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a gestão de projetos;
- XIII - Desenvolver projetos de apoio à cultura e os esportes em suas diversas áreas, tendo como princípio básico a integração da criança, jovem e adolescente na sociedade;
- XIV - Ajudar na Gestão, Administrativa, Contábil Tributária, Defender, seus membros e parceiros, suas finalidades, princípios e regulamentos, tanto administrativa como judicialmente, em tutela individual ou coletiva, fazendo-se representar por advogado, contador ou administrador sempre que exigido por lei, mediante procuração outorgada pelo(s) representante(s) legal(is).
- §1º - Para cumprir seu propósito, o APP atuará, alternativa ou cumulativamente por meio de:

14800



ICAMA LIMA BARBOSA  
Município de Tocantins - TO

fundações públicas e privadas, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **APP** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos, resultado operacional, integralmente no território estadual, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do **APP** é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada e é constituído pelos bens imóveis ou semoventes, bem como pelos direitos que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, privado, por compra, doação, legado e ainda qualquer forma de aquisição.

Art. 8º - Constituem fontes de recursos do **APP**:

- a) as doações, dotes, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, da venda de produtos, jóia de admissão, taxa de anuidade, bem como as receitas patrimoniais;
- c) as receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados;
- d) recursos provenientes de incentivo e renúncia fiscal;
- e) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- f) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- g) aportes financeiros de órgãos governamentais, ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiros, para execução de projetos e

44-875

ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
JOSÉ ROBERTO FERRAZ  
Município de ...

programas, na forma dos respectivos editais de licitação, contratos ou normas de contratação.

§ 1º - Todos os bens incorporados ao patrimônio do APP deverão figurar no Livro "Inventário do Patrimônio", indicando na inscrição a data e seu respectivo valor de aquisição.

§ 2º - A aceitação de doações condicionadas, com ou sem encargos, fica sujeita à aprovação prévia da Diretoria.

§ 3º - a determinação do pagamento de Jóia de Admissão de novos associados, Taxas de anuidades para todos os seus associados, pagamento de taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela APP aos seus Associados, fica sujeita a aprovação e regulamentação em Assembléia Extraordinária

§ 4º - A APP, cobrará uma taxa para cobrir as despesas efetuadas, de todos os seus associados, que usarem as dependências da APP, para vender ou expor produtos de seus associados, e também que forem vendidos ou colocados no mercado por meio desta, percentual este que fica sujeita a aprovação e regulamentação em Assembléia Extraordinária.

Art. 9º - O patrimônio do APP somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Art. 10º - Os bens imóveis, móveis e semoventes que integrem o patrimônio do APP somente poderão ser alienados, cedidos, substituídos, sub-rogados, permutados ou onerados após aprovação da Diretoria, sendo necessário, para tanto, o consentimento de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos da Diretoria.

Art. 11º - A APP possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. *e é vedado a remuneração de diretores*

Parágrafo único - A APP, na forma a ser regulamentada pelo regimento interno, poderá remunerar, bem como estabelecer verba de representação aos seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e técnica do APP, bem como aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades

*[Handwritten signature]*  
14/8/11

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Pessoa Jurídica - 1.000.000.000-00  
Pessoa Física - 1.000.000.000-00  
FABRICO, 10 - Estr. Ind. de Monopólis-Te  
Oficinas  
JOANA LUIZA BARROSA  
Monopólis de Teófilo - 10

DIRLEG-AL  
Fis. 9  
5

Art. 12º - A APP constituirá o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável/FADES, que será regulamentado em Regimento específico

**CAPÍTULO TERCEIRO**

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres.

Art. 13º - A APP será constituída por número ilimitado de sócios, classificados na forma abaixo:

- 1 - sócio fundador;
- 2 - sócio especial;
- 3 - sócio contribuinte.

Art. 14º - É sócio fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e os que os sucederem, por indicação dos mesmos.

§ 1º - Caberá ao sócio fundador, indicar 01 (um) sócio especial, para substituí-lo, em caso de seu desligamento da associação, por qualquer motivo, o qual sub rogar-se-á nos direitos deste, salvo para nova substituição;

Art. 15º - É sócio especial, pessoa física que substituirá o sócio fundador no caso de seu desligamento, quer seja por renúncia, morte ou destituição, indicada pelo sócio fundador que se afastar, o qual passará a compor a categoria de sócio fundador; indicando o seu sucessor que ingressará na categoria de sócio especial.

§ 1º - O sócio especial goza dos mesmos direitos dos sócios fundadores.

Art. 16º - São Sócios Contribuintes as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas que contribuam regularmente para a APP e cuja contribuição mensal será fixada pela Diretoria, a qual poderá ser paga mensalmente, semestralmente ou anualmente.

Art. 17º - A exclusão do sócio de dará nos casos expressos do artigo 57 do Código Civil;

**CAPÍTULO QUARTO**

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

12/85

Art. 18º – Para sua admissão o novo sócio deverá preencher ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º – O convite para efetivar o sócio contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado por um dos sócios e homologado pela assembléia geral.

Art. 20º – Quando um dos sócios fundadores ou especiais infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da APP, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de sócios fundadores, especiais ou contribuintes.

Art. 21º – A advertência, por escrito, será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º – Havendo a repetição do fato, o sócio, quer seja fundador, especial ou contribuinte, será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte (120) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos.

Art. 23º – Reincidindo ou permanecendo na prática do fato que motivou a sanção, ou vindo a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o sócio fundador, especial ou contribuinte, será conduzido pela diretoria a avaliação pela à assembléia geral extraordinária, sugerindo-se a sua exclusão.

Art. 24º – Quando do encaminhamento do sócio fundador ou especial para sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa, inclusive sustentação oral na assembléia.

Art. 25º – O sócio fundador, especial ou contribuinte, excluído, não poderá retornar ao quadro de sócios.

Art. 26º – Quando o sócio fundador, especial ou contribuinte, excluído, estiver lotado em projetos, programas e departamentos, será substituído por outro sócio fundador ou especial, até decisão posterior da diretoria.

14854

REGISTRO DE IMÓVELS  
Associação de Capacitação Profissional  
MANTO-10 Rua 204, de Maracápolis, TO  
CITELEI  
JOSANA LIMA BARBOSA  
Maracápolis do Tocantins - TO

*[Handwritten signature]*

DIRLEG-AL  
Fls. 21  
04

6

Art. 27º – Para demissão espontânea do sócio quer seja fundador, especial ou contribuinte, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação de Capacitação Profissional do Tocantins.

Art. 28º – O sócio fundador, especial ou contribuinte, que por motivo de doença ou problema pessoal requerer afastamento temporário da associação e/ou de seu cargo, poderá ser substituído temporariamente por outro, desde que este seja aprovado pela assembléia geral.

### CAPÍTULO QUINTO

Dos Direitos e Deveres dos Sócios Fundadores, Especiais ou Contribuintes.

Art. 29º – São direitos dos sócios fundadores e especiais:

- I – freqüentarem a sede da **APP**;
- II – usufruírem os serviços oferecidos pela **APP**;
- III – participarem das assembléias;
- IV – manifestarem-se sobre os atos, decisões e atividades da **APP**;
- V – votarem e serem votados.

Art. 30º – São deveres dos sócios fundadores e especiais:

- I – acatarem as decisões da assembléia;
- II – atenderem os objetivos da **APP**;
- III – zelarem pelo nome da **APP**;
- IV – participarem das atividades da **APP**;
- V – exercerem com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Art. 31º – São direitos dos sócios contribuintes:

- I – freqüentarem a sede da **APP**;
- II – usufruírem os serviços oferecidos pela **APP**;
- III – participarem das assembleias;
- IV - votar
- V – manifestarem-se sobre os atos, decisões e atividades da **APP**;

Art. 32º – Os sócios fundadores e especiais poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e obrigações.

*[Handwritten signature]*  
1985

Art. 33º - Os sócios fundadores e especiais poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - demais atividades de interesse dos sócios fundadores e especiais.

## CAPÍTULO SEXTO

Da Administração.

Art. 34º - A APP é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléia geral;
- II - diretoria;
- III - conselho fiscal;
- IV - departamentos.

Art. 35º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 36º - A diretoria é constituída de cinco (5) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e especiais, com mandato de dois (2) anos.

Art. 37º - O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os sócios fundadores e especiais, com mandato de dois (2) anos.

Art. 38º - Os departamentos serão gerenciados por sócios fundadores e especiais que comporão uma **diretoria executiva** e **não serão remunerados**, ou por administradores, contratados especificamente para essa função, tendo esse à prerrogativa de ser remunerado, haja vista, não fazer parte do quadro social da APP.

§ Primeiro: Por serem ordenadores de despesas da APP, não poderão em nenhuma hipótese, serem indicados ou assumirem qualquer direção de departamentos, não fazem jus a remuneração sendo-lhes vedada a percepção de vantagens, a qualquer título, o presidente e o tesoureiro, salvo diárias por deslocamentos a serviço da associação que fica sujeita a aprovação e regulamentação em Assembléia Extraordinária, e a reembolso de gastos com despesas devidamente legalizadas.

*[Handwritten signature]*  
14/8/15

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Fazenda Municipal de Itambé, Pernambuco, Fern-  
de-Valença, 13/04/2011  
PARA O REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE  
CIVIL  
JOANA LARA BARBOSA  
Município de Itambé - PE

§ Segundo: Terão direito de receber o Presidente e Tesoureiro os gastos com despesas relacionados no exercício de suas funções.

Art. 39º – A gerência executiva dos departamentos será remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento, desde que seu gestor não componha o quadro da diretoria da APP.

Art. 40º – Os departamentos são os gerenciadores e executores dos projetos e dos programas constantes dos objetivos da APP, dispostos no capítulo primeiro do presente estatuto.

**CAPÍTULO SETIMO**

**Das Assembléias.**

Art. 41º – A assembléia geral ordinária ocorrerá na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

- Art. 42º – Compete à assembléia ordinária:
- I – eleger membros da diretoria, do conselho fiscal e da gerência executiva dos departamentos;
  - II – aprovar planos de trabalho;
  - III – aprovar balanço e contas da diretoria e dos departamentos;
  - IV – criar departamentos.

Art. 43º – A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da APP.

- Art. 44º – Compete à assembléia extraordinária:
- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
  - II – dissolução da entidade;
  - III – alterar ou reformar o presente estatuto;
  - IV – exclusão ou inclusão de sócios fundadores e especiais;
  - V – demais assuntos de relevância.

- Art. 45º – A convocação das assembléias gerais poderão ser realizadas das seguintes formas:
- I – pessoalmente por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fac-simile, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
  - II – por meio de circular entre os sócios fundadores, especiais e contribuintes;
  - III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

W  
1985

Art. 46º – As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com mínimo da metade dos sócios fundadores e/ou especiais em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de sócios fundadores e especiais.
- III – Para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração deste estatuto a assembléia será especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes, com direito a voto, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, nas seguintes, com menos de um terço dos associados com direito a voto.

Art. 47º – No edital de convocação das assembléias deverão conter:

- I – data da assembléia;
- II – horário da assembléia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembléia.

Art. 48º – As assembléias poderão ser convocadas pela diretoria ou pelo conselho fiscal quando se tratar de assuntos referentes a despesas, receitas ou balanço anual que seja da associação ou dos departamentos.

Art. 49º – As assembléias também poderão ser convocadas por um terço (1/3) dos sócios fundadores e especiais de pleno gozo dos seus direitos e obrigações.

Art. 50º – Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os sócios fundadores e especiais em pleno gozo dos seus direitos e obrigações poderão participar.

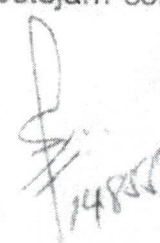
§ Único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de sócios fundadores e especiais com direito de voto.

Art. 51º – As assembléias são abertas à participação dos sócios contribuintes e ao público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Parágrafo 1º - Com exceção dos sócios contribuintes que estejam com seus direitos garantidos, a votarem.

## CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho de Administração.

  
14855

**Art. 52º** – A diretoria da associação é composta dos seguintes cargos:

- I – **presidente**;
- II – **vice-presidente**;
- III – **secretário**;
- IV – **tesoureiro**;
- V – **segundo tesoureiro**

Art. 53º – Os membros da diretoria são eleitos entre os sócios fundadores e especiais, com pleno gozo dos seus direitos e obrigações, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Art. 54º – Compete à diretoria:

- I – **representar a APP**;
- II – convocar assembléias;
- III – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – montar planos de trabalho;
- VI – administrar a **APP**.

Art. 55º – Compete ao presidente da diretoria e na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente:

- I – **representar a APP**, inclusive em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- II – presidir reuniões e assembléias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV – administrar a **APP** em conjunto com os demais membros da diretoria.

Art. 56º – Compete ao secretário e na sua ausência ou impedimento ao segundo secretário.

- I – secretariar reuniões e assembléias;
- II – arquivar documentos e correspondências.

Art. 57º – Compete ao tesoureiro:

- I – manter sobre sua guarda os livros da **APP**;
- II – organizar a contabilidade;
- III – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos e cheques;
- IV – montar o balanço anual e os balancetes.

**CAPÍTULO NONO**

14855

Do Conselho Fiscal.

Art. 58º – O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores e especiais, com mandato de cinco (5) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – presidente;
- II – conselheiro;
- III – conselheiro.

Art. 59º – Compete ao conselho fiscal:

- I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônio;
- III – convocar reuniões e assembléias;
- IV – manifestar sobre conduta dos sócios fundadores e especiais;
- V – manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 60º – Ao presidente do conselho fiscal compete:

- I – presidir reuniões e assembléias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante a diretoria e departamentos;
- IV – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 61º – O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## CAPÍTULO DÉCIMO

Da Gerência dos departamentos.

Art. 62º – A estrutura administrativa da gerência dos departamentos, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos Departamentos.

Art. 63º – A constituição ou fusão dos departamentos é de competência da diretoria, que será proposta com base nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

14855



Art. 71º – As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **APP**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Art. 72º – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **APP**.

Art. 73º – A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, que terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 74º – Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia da eleição.

Art. 75º – A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Art. 76º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG, ou outra identidade civil;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física.
- V – comprovante de regularidade e adimplência de suas obrigações pecuniárias para com a **APP**.

### CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO

Dos Livros.

Art. 77º – A **APP** manterá seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 78º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

14/5/15



I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - a deliberação será com dois terços dos presentes, com direito a voto;

§ Único - Pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, serão doados todos os seus bens a Associação de mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a Federação respectiva, ou a Central Executiva a que estiver filiado, a critério da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 85º - Dissolvida a associação, o remanescente do patrimônio líquido, será destinado a outra instituição com o mesmo gênero social devidamente registrada.

Art. 86º - Em caso de ser constatado problema de conduta ética de sócio fundador ou especial ou mau uso do nome da instituição, a diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por sócios fundadores ou especiais, com no mínimo três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 87º - Atendido os dispositivos para qualificar como ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, fica regida pelo presente estatuto a seguinte forma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APP;

IV - as normas de prestação de conta a serem observadas pela APP ficam determinadas no mínimo:

Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

[Handwritten signature]  
14/855

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Pessoas Jurídicas, Fidejussões, Protestos e Inventários de Bens  
COMARCA DE PARANÁ - TOCANTINS  
Marianópolis do Tocantins - TO

Publicação do balanço financeiro, em local visível na sede da APP juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela APP será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 88º – Dentro das atividades da APP, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

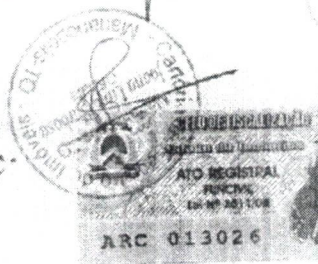
Art. 89º – Nas atividades da APP fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 90º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, sendo visado o presente documento pelo Dr. Claudio Cass registrado na OAB/GO. 14.855, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis ficando eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Marianópolis do Tocantins– TO, 13 de dezembro de 2014.

Presidente *Wendell Peres Junior*

*Dr. Claudio Cass*  
Dr. Claudio Cass  
OAB/GO. 14.855



VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Pessoas Jurídicas, Fidejussões, Protestos e Inventários de Bens  
COMARCA DE PARANÁ - TOCANTINS  
Marianópolis do Tocantins - TO  
Livro A-2, de nº 808, p. 70  
Livro A-2, de nº 647, p. 302  
Marianópolis, 09 de 03 de 2015  
*Luciana Lima Barbosa*  
OFICIAL